



LEI MUNICIPAL Nº 3.715 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Antonio Carlos de Souza

*“Dispõe sobre a obrigação da realização do
“Teste do Reflexo Vermelho” em todos os
recém – nascidos nos berçários das
maternidades do Município de Santa Bárbara d’
Oeste – SP”*

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam as maternidades, autorizadas a realizarem exames para o diagnóstico de Patologias oculares congênitas, conhecido como teste do Reflexo Vermelho.

Parágrafo único. O exame a que se refere o “caput” deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra ou do oftalmologista da unidade, ou outro profissional autorizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Os resultados positivos de patologias congênitas serão comunicados pelo estabelecimento à Secretaria Municipal de Saúde, visando o desenvolvimento de um banco de dados.

§1º Na hipótese prevista neste artigo, a família da criança será notificada e encaminhada a um centro especializado para tratamento dessas patologias.

§2º A família do recém-nascido receberá, quando da alta hospitalar, relatório do exame realizado contendo esclarecimentos e orientações sobre a conduta a ser adotada.

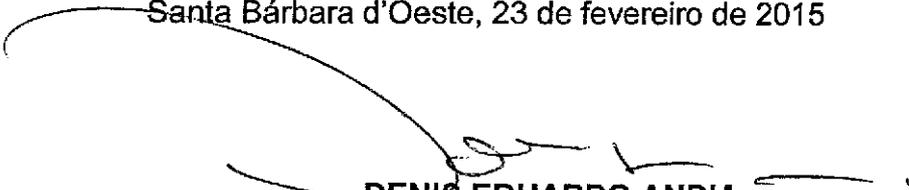
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de fevereiro de 2015



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal